



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

AFIXADO EM 05/04/2013

LEI Nº 1398, DE 05 DE ABRIL DE 2013

Cria a Banda de Música, denominada
Mestre Pixuna, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, a Banda Municipal de Música denominada "Mestre Pixuna", com os seguintes objetivos basilares:

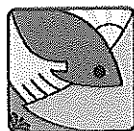
- I – difundir a música instrumental;
- II – fomentar a cultura local;
- III – executar retretas e concertos públicos;
- IV – participar de desfiles, solenidades, datas civis e comemorativas, assim como festividades;
- V – promover cursos de formação musical;
- VI – outros objetivos, cujo horizonte seja o fomento de difusão da arte musical;

Parágrafo único. O regulamento da Banda Municipal de Música "Mestre Pixuna" será expedido pelo Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º. A Banda de Música constante do art. 1º desta Lei só poderá se apresentar fora do Município, mediante autorização expressa do Prefeito da Municipalidade.

Art. 3º. Fica criado no âmbito da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU
Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 Paracuru – Ceará
CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

01 (um) cargo de Maestro Regente, de provimento em comissão, simbologia funcional DNS-2, cujas atribuições consistem basicamente na regência da Banda e ensino musical aos alunos bolsistas, bem como a promoção de ensaios, apresentações e outras atividades afins.

Art. 4º. Fica autorizada a concessão de bolsa-auxílio, nas quantidades e valores definidos no quadro abaixo, como incentivo ao desenvolvimento musical.

Funções	Quantidades	Valor Unitário	Valor Total
Monitores	03	R\$ 400,00	R\$ 1.200,00
Solistas	05	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
1º instrumento	07	R\$ 200,00	R\$ 1.400,00
2º instrumento	08	R\$ 150,00	R\$ 1.200,00
3º instrumento	10	R\$ 100,00	R\$ 1.000,00
Aprendizes	14	R\$ 50,00	R\$ 700,00

§ 1º. Os valores das bolsas-auxílios poderão ser reajustadas, anualmente, por Decreto Executivo, em índices limitados de concessão do reajuste salarial dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º. O recebimento da bolsa-auxílio dependerá de frequência comprovada de pelo menos 90% das aulas teóricas mensais.

Art. 5º. O ingresso aos quadros da Banda de Música na função de aluno-músico dar-se-á mediante o preenchimento integral dos seguintes requisitos:

- a) Idade mínima 10 (dez) anos e máxima de 16 (dezesseis) anos;
- b) Ser aluno efetivo (mediante comprovação) da rede de ensino público/particular, do Município de Paracuru,
- c) Ter aptidão musical comprovada mediante avaliação do Maestro Regente.



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo Único - Acaso existam candidatos com necessidades especiais interessados no ingresso aos quadros da Banda Musical na função de aluno-músico, este deverá cumprir os requisitos estabelecidos, bem como apresentar autorização expressa do responsável legal.

Art. 6º. A denominação oficial da Banda de Música de Paracuru é prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.287 de 31 de dezembro de 2010.

Art. 7º. O Município poderá firmar Convênio ou Parceria com Entidades Governamentais ou Não Governamentais, de forma a subsidiar a Banda de Música "Mestre Pixuna".

Parágrafo Único. A celebração de Convênios de que trata o Artigo anterior, inclui, além das Entidades acima qualificadas, parcerias com Ministério da Cultura e sua Fundação Nacional de Arte, gestora do Projeto Bandas, bem visa incentivar a participação popular, de forma voluntária, na referida Banda.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, suplementada, se for o caso, à conta de recursos provenientes do aumento de arrecadação, ou de cancelamento de dotação de outros Órgãos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, aos 05 de Abril de 2013


FRANCISCO SIDNEY ANDRADE GOMES
Prefeito Municipal